



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 6200, de 09 de fevereiro de 2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 029, de 10 de fevereiro de 2022, haver constato com erro de informações.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6200/2022.
De 09 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1039/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Procuradoria Geral do Município, a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Fica nomeada para o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Procuradoria Geral do Município, a servidora: **Geovana Araújo de Souza**, portadora do RG n. 13.569.599-8, e inscrita no CPF/MF n. 106.748.529-58, a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar em estudos e pesquisas sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos; assessorar na elaboração de minuta de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; assessorar na elaboração de documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas; assessorar no atendimento aos servidores municipais e munícipes quando solicitado; assessorar na elaboração,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

encaminhamento e acompanhamento de memorandos, ofícios, intimações, notificações e demais documentos necessários ao andamento dos procedimentos; assessorar na organização de arquivo de matérias selecionadas; assessorar na elaboração de petições e no seu protocolo; assessorar no acompanhamento e andamento de processos administrativos internos da Prefeitura Municipal; auxiliar no assessoramento jurídico aos Procuradores do Município em relação às matérias que lhe forem solicitadas; assessorar e coordenar no desenvolvimento de outras atribuições definidas pelos Procuradores do Município; assessorar e coordenar no desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 6207, de 11 de fevereiro de 2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 030, de 11 de fevereiro de 2022, haver constato com erro de informações.

Onde se lê:

“(…).

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Esleif Martins Mendez**, inscrito no CPF/MF sob o n. 069.485.789-00, portador da cédula de identidade n. 10.392.210-0 SESP/PR, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

“(…).”

Leia-se:

“(…).

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Esleif Martins Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 069.485.789-00, portador da cédula de identidade n. 10.392.210-0 SESP/PR, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

“(…).”

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6216/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Altera a Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", e de acordo com o processo administrativo eletrônico n. 7.424/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada no bojo do artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande as seguintes Chefias no tocante a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

DE:	PARA:
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação/Assessoria II - Contábil e Financeiro	Coordenação/Assessor I - Apoio Contábil e Financeiro.
Coordenação/Assessoria II - Serviços Gerais	

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6218/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Atualiza a composição do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - Gestão 2022/2025, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em atenção ao disposto no artigo 10, parágrafos 3º e 10, da Lei Municipal n. 985, de 22 de outubro de 2013, e em conformidade com o processo administrativo eletrônico n. 8.086/2022:

DECRETA

Art. 1º Atualiza a composição do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – Gestão 2022/2025, na forma expressa no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6085/2021.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Talita de Lima Souza
Secretária Municipal de Saúde

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6217/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Educação, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 6.432/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Educação, a seguinte chefia, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
De:	Para:
Coordenação/ Assessoria II - Infantil I	Coordenação/ Assessoria II - Robótica

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 6218/2022.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE - GESTÃO 2022/2025

§ 1º Segmento do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Talita de Lima Souza;
b) Suplente: Rodrigo Correia da Rosa.

c) Titular: Nelcel Bento Garcia;
d) Suplente: Marcilene de Paula.

e) Titular: Maria Carolina Pelanda Lufti;
f) Suplente: Juliana dos Santos Martins.

§ 2º Segmento dos Prestadores de Serviço:

a) Titular: Vanessa Munaro El Kadri;
b) Suplente: Jucimara Lucas da Cruz.

§ 3º Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) Titular: Rute Benhuka;
b) Suplente: Karen Caldas Machado.

c) Titular: Taniamara Falabelo Paluch;
d) Suplente: Joelma Aparecida de Jesus.

f) Titular: Sandra Mara Prucinio;
g) Suplente: Joyce Fernanda Comprí.

h) Titular: Luiz Alberto Michelino;
i) Suplente: Vanderli Voit.

§ 4º Segmento das Entidades:

I - Associação de Moradores do Green Field – AMOGREFI:

a) Titular: Meiri Cristina Yamaguti;
b) Suplente: Adriano de Souza Morangueira.

g

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Coletivo Inclusão:

- a) Titular: André Rigoni Caminski;
b) Suplente: Caroline Maria Rossi.

III - Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Esquizofrenia:

- a) Titular: Magali Santos Gomes;
b) Suplente: Tatiana Santa.

IV - União Por Moradia Popular do Paraná - UMP:

- a) Titular: Débora Cristina Silvestre;
b) Suplente: Virgínia do Pilar Ferreira.

V - Associação dos Amigos do Hospital – AMIHFAZ:

- a) Titular: Jacira Mendes Pereira;
b) Suplente: Marlene Figueiró.

VI - Instituto Socioassistencial - SOMAR:

- a) Titular: Marilza Rodrigues dos Santos;
b) Suplente: Josiane Kwiatkowski.

VII - Reduto das Meninas:

- a) Titular: Suellen Camargo de Alcântara Pinheiro;
b) Suplente: Isabel Odete da Luz Alves.

VIII - Igreja Visão Missionária de Fazenda Rio Grande - IVM:

- a) Titular: Eliseu Marcolino;
b) Suplente: Emídio dos Santos Alves.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6219/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Torna sem efeitos o Decreto Municipal que específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Torna sem efeitos o conteúdo do Decreto n. 6203, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6220/2022.
De 17 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 9.604/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, a seguinte chefia, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
De:	Para:
Coordenação/ Assessoria II - Folha de Pagamento III	Coordenação/ Assessoria II - Gestão do e-Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6221/2022.
De 17 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo dos Decretos Municipais que específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 8.922/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. 6069, de 10 de novembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes atribuições:

"(...)".

Art. 2º (...)".

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar nos assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de Gestão Administrativa e de Projetos. Assessorar na proposição de fluxos e protocolos. Propor instrumentos legais para dar sustentabilidade às ações desenvolvidas pela Secretaria. Coordenar a gestão administrativa. Dar suporte administrativo e financeiro às unidades organizacionais do órgão, viabilizando a infraestrutura para o funcionamento dos projetos, serviços e ações da secretaria bem como dos conselhos e fundos administrativamente a esta vinculados. Assessorar na elaboração e ajustes na LDO – Lei de Diretrizes de Orçamento, LOA e o Plano Plurianual. Assessorar e coordenar a gestão de pessoas, mantendo registros e acompanhamento do quadro de pessoal da secretaria. Viabilizar a infraestrutura para a organização de eventos afetos à política para as mulheres. Gerir a utilização e manutenção de frotas. Proceder acompanhamento sistemático dos processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar no planejamento e acompanhamento de programas e projetos, em conjunto com a Secretaria visando a captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais, parlamentares e agentes financiadores. Assessorar no planejamento e acompanhamento de programas e projetos, em conjunto com as diretorias, visando a capacitação e educação permanente dos atores da rede. Assessorar e coordenar assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica / Familiar e/ou de Gênero contra a mulher. Planejar, elaborar e acompanhar programas e projetos, em conjunto com a Diretoria-Geral. Acompanhar todos os processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar na proposição de fluxos e protocolos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Elaborar fluxos e protocolos de atenção à mulher vítima de violência doméstica/familiar e/ou de gênero. Elaborar e implementar instrumentos de monitoramento e controle na sua área de atuação, bem como relatórios, com vista à atualização de diagnósticos e mapas. Contribuir para a ampliação da cidadania feminina, através do enfrentamento à violência contra a mulher, difundindo repúdio às práticas de violência e discriminação. Articular com a rede de proteção, privilegiando o atendimento de mulheres em situação de violência. Elaborar diagnósticos sobre a violência contra a mulher no município. Fornecer as diretrizes de atuação da Patrulha Mulher Segura. Planejar, elaborar e executar capacitações para servidores e rede de proteção sobre violência contra a mulher. Planejar, organizar e executar eventos afetos ao tema da violência contra a mulher, para comunidade e para a rede de proteção. Participar de reuniões na rede de proteção, para o fortalecimento das articulações. Planejar e assessorar na elaboração de material informativo, oferecer apoio e/ou atendimento no núcleo da Mulher Fazendense, às mulheres vítimas de violência doméstica; Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º, do Decreto n. 6118, de 29 de novembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes atribuições:

"(...)

Art. 4º (...).

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo caput, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar as atividades voltadas a Secretaria Municipal da Mulher; no que se refere aos assuntos e atividades referentes aos temas relacionados à Gestão Administrativa, sendo físico e/ou eletrônico; Assessorar na elaboração de planilhas diversas, na coleta de assinaturas em documentos, além do contato com outros departamentos; assessorar no monitoramento, controle de compras e materiais, mantendo-os com zelo, desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior; Controle de protocolos; Recebimento e despacho de documentos, suporte a processos administrativos; assessoria na elaboração de Ofícios, Empenhos, Memorandos; auxiliar na requisição de materiais necessário; prestar atendimento através de documentos ou telefone participar dos projetos a serem criados ou em execução; Realizar abertura e controle de protocolos pelo sistema; organização de documentos; oferecer apoio e/ou atendimento no núcleo da Mulher Fazendense, às mulheres vítimas de violência doméstica e outras funções correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

(...)"

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a redação no bojo do parágrafo único do artigo 5º, do Decreto n. 6118, de 29 de novembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes atribuições:

"(...)

Art. 5º (...).

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo caput, deste artigo, deverá: Assessorar/Coordenar os assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de Gestão Administrativa e de Projetos Secretaria Municipal da Mulher, sendo físico e/ou eletrônico. Assessorar na proposição de fluxos e protocolos, na gestão administrativa, desempenhando outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior. Dar suporte administrativo e financeiro às unidades organizacionais do órgão. Controle de protocolos; Recebimento e despacho de documentos, suporte a processos administrativos (na elaboração e ajustes na LDO – Lei de Diretrizes de Orçamento, LOA e o Plano Plurianual); suporte ao usuário com informações de rotinas administrativas e serviços oferecidos, assessoria na elaboração de Ofícios, Empenhos, Memorandos; auxiliar na requisição de materiais necessário; prestar atendimento através de documentos ou telefone; participar dos projetos a serem criados ou em execução; Realizar abertura e controle de protocolos pelo sistema; organização de documentos e outras funções correlatas à área; Assessorar e coordenar a gestão de pessoas, mantendo registros e acompanhamento do quadro de pessoal da secretaria, e supervisão de estagiários. Viabilizar a infraestrutura para a organização de eventos afetos à política para as mulheres; Proceder acompanhamento sistemático dos processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar no planejamento e acompanhamento de programas e projetos, em conjunto com a Secretária visando à captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais, parlamentares e agentes financiadores; oferecer apoio e/ou atendimento no núcleo da Mulher Fazendense, às mulheres vítimas de violência doméstica e demais atividades correlatas.

(...)"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 041/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 7.424/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolado, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Alexandra Marcondes Teixeira de Lima	354.149	SMA	Coordenação/ Assessoria I - Controle de Frotas - SMA	01/02/2022

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Alexandra Marcondes Teixeira de Lima	354.149	SMS	Coordenação/ Assessor I - Apoio Contábil e Financeiro	01/02/2022

Parágrafo único. A servidora designada no caput, deste artigo, deverá: Fazer indicação das dotações Orçamentárias para pedido de empenho e processos de abertura de licitação; Análise e controle das dotações orçamentárias de acordo com as ferramentas disponíveis; Apoio na Efetivação dos estudos para o gerenciamento

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

dos custos de cada equipamento público da Secretaria Municipal da Saúde; Monitoramento de repasses através dos sistemas disponíveis para controle financeiro/orçamentário; Acompanhar a arrecadação destinada ao suporte da despesa com ações e serviços públicos de saúde; Apoiar o Diretor Geral da Saúde na Coordenação e monitoramento dos gastos com recursos específicos de programas relacionados a ações e serviços públicos de saúde; Acompanhar a realização das despesas de convênios firmados de acordo com o plano de aplicação; Controlar a distribuição financeira dos repasses de recurso de acordo com a sua fonte; Manter relatório mensal atualizado de despesas por centro de custo; Controle e acompanhamento da gestão financeira da SMS; Assegurar a adequada utilização dos instrumentos de gestão do SUS, articulando a integração de metas e garantindo o cumprimento do calendário dos mesmos; Subsidiar as Prestações de Contas através da elaboração de relatórios financeiros/orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 042/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 9.604/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Silvio Luiz Bueno	349.442	SMA	Coordenação/Assessoria II - Gestão do e-Social	14/02/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar a gestão no âmbito de sua área de atuação, em especial no que se refere a toda Gestão do e-Social, ou seja, realizar a implantação de todas as fases, seguindo o cronograma oficial de implantação, atualização e envio de dados, Realizar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 043/2022.
De 16 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 3.032/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Rita de Cássia Rocha da Silva	358.336	SMS	Seção US Iguaçu	01/02/2022

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Thays Karoline Zepechouka	358.096	SMS	Seção US Iguaçu	01/02/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar a Estratégia de Saúde da Família no âmbito da unidade; Assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde e do serviço de Enfermagem da Unidade; Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família; Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito à normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade, em todos os programas e estratégias inerentes à Atenção Básica; Organizar e coordenar a criação de grupos de educação em saúde, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Desenvolver ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; Participar do processo de programação e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

planejamento das ações e da organização de trabalho da equipe; Coordenação de outros programas de saúde implantados a nível municipal, de acordo com as políticas estaduais e federais; Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família; Efetivar medidas administrativas quando necessárias, por exemplo: advertências, dentre outras; conduzir o processo de planejamento na unidade e contribuir com o planejamento das equipes; Avaliar a produção de informação na unidade; Monitorar e avaliar o trabalho na unidade, bem como seus resultados e impactos na saúde da população; Garantir o processo de territorialização e sua atualização; Garantir a produção e a alimentação regular dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde do Município e outros sistemas de informação que o Gestor indicar; Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Assegurar o funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, visando atendimento digno ao usuário; Promover o contínuo desenvolvimento das relações interpessoais na Unidade de Saúde sob sua responsabilidade; Articular com equipamentos de outras políticas públicas (Assistência Social, Educação, etc) para promover a intersetorialidade em prol do desenvolvimento das políticas municipais de saúde; Avaliar em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações a medida de seu impacto sobre a situação de saúde; Gerenciar o APSUS, PMAQ e PMAQ AB, no âmbito da UBS; Acompanhar, monitorar e avaliar a alimentação da informação das ações mensalmente dos indicadores do PMAQ; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de sua chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 6



PORTARIA Nº 035/2022/SMA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Retifica período de férias dos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Retifica período de Férias, dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitado e autorizado através dos protocolos informados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO RETIFICADO	SECRETARIA
8617/2022	349798	CRISTIANE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	18/01/22 À 16/02/22	SMS
5193/2022	355352	RODOLFO GENEZIO IZAC	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	20/01/22 À 10/02/22	SMS
9035/2022	351323	SÔNIA REGINA BENATO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	07/03/22 à 11/03/22	SME
6088/2022	353868	THIAGO MANOEL NASCIMENTO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	02/02/22 À 03/03/22	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 036/2022/SMA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no Anexo I, desta portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 036/2022 - SMA

SECRETARIA	PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
PGM	7973/2022	350984	DAVID BUENO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/22 À 16/01/22
SMA	6663/2022	350727	ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25/01/22 À 08/02/22
SMOP	9626/2022	352540	FAUSTO RODRIGUES COSTA	PEDREIRO	21/02/22 À 10/03/22
SMOP	6008/2022	29301	JOÃO CARLOS DA SILVA	SERVENTE	21/02/22 À 25/02/22
SMA	6663/2022	351242	PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW	DOCUMENTADOR ESCOLAR / ASSESSOR TÉCNICO I	07/02/22 À 11/02/22
SMOP	7120/2022	352539	ROSANGELO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	21/02/22 À 25/02/22
SMA	9033/2022	355541	VANESSA MADALENA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/02/22 À 25/02/22

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 037/2022/SMA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Exonera a pedido, servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados, mediante protocolos e datas discriminadas:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
8443/2022	355476	MARIA EMANOELE RAIMUNDO CESNIK	PROFESSOR 20H	02/02/22
8443/2022	351416	ELISANE REGINA BARBOSA DA ROCHA	PROFESSOR 20H	02/02/22
8443/2022	352942	PRISCILA APARECIDA DUARTE DE ALMEIDA	PROFESSOR 20H	04/02/22
8443/2022	348804	NISA DIONE DEECKEN RODRIGUES	PROFESSOR 20H	03/02/22
8448/2022	358040	ARIANE RODRIGUES DE FRANÇA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	24/01/22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 7



PORTARIA Nº 038/2022/SMA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Cancela período de férias dos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar período de férias, dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitado e autorizado através dos protocolos informados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
3477/2022	355337	FELIPE MENDES PONTAROLLA	MÉDICO DA FAMÍLIA	04/02/22 À 08/02/22	SMS
7226/2022	357929	ADRIELLE FERNANDA TEOFILO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/22 À 15/01/22	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 006/2022 - CAEP
De 17 de Fevereiro de 2022

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 5733/2021, de 02 de Junho de 2021, e a PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria 093 de 18 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 47/2011, e Lei Municipal 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no *Anexo I* desta Portaria;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2022.

Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

Suellen C. Taborda V. De Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 093/2020



ANEXO I - PORTARIA 006/2022

MAT.	ADMISSÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
356764	04/02/2019	Jucelia de Fatima dos Santos Machado	Professor - 20 Horas	Aprovado
356773	04/02/2019	Rosineia Coutinho	Professor - 40 Horas	Aprovado
356788	04/02/2019	Elisângela Moreira	Professor - 40 Horas	Aprovado
115601	14/02/2000	Lindalva Gomes de Souza da Silva	Professor - 20 Horas	Aprovado
356758	04/02/2019	Maria do Remedio Martins Costa	Professor - 20 Horas	Aprovado
356850	07/02/2019	Rubia Mayra Xavier Cardoso	Professor - 20 Horas	Aprovado
357038	15/02/2019	Rafaela Franco	Professor - 20 Horas	Aprovado

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO 07/2021
CONTRATADO: VIA NOVITA LTDA - ME
CNPJ: 04.447.180/0001-05
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de informática (lote 01), especialmente no Anexo V do edital.
AUTORIZAÇÃO: 24/06/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 125.522,74 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO 07/2021
CONTRATADO: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 07.520.0147/0001-78
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de informática (lote 02), especialmente no Anexo V do edital.
AUTORIZAÇÃO: 24/06/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 4.883,18 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO 13/2021
CONTRATADO: WORLDTECH COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 02.784.924/0001-51
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de eletroeletrônicos (lote 02), especialmente no Anexo V do edital.
AUTORIZAÇÃO: 17/12/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 3.467,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO 13/2021
CONTRATADO: ARGOS LTDA
CNPJ: 42.262.411/0001-03
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de eletroeletrônicos (lote 03), especialmente no Anexo V do edital.
AUTORIZAÇÃO: 16/12/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 8.673,62 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021 - ID 3611

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "Contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual de obras de pavimentação de vias urbanas em CBUQ no Bairro Iguaçu, com área de 7.809,48m², (Rua Rio Açungui, Rua Rio Jaú, Rua Rio Miringuava, Travessa Mandaçaí, Travessa Rio Betara, e Travessa Rio Piraquara) incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaio tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 007/2020 Concorrência Pública conforme convênio firmado com SEDU-PARANACIDADE - SAM 58.";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 59/2021;
PROTOCOLO: 2248/2022;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 15/02/2022 a 15/04/2022;
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2022, que tem como objeto a aquisição de material odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **PESSOA JURÍDICA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24** no valor total de **R\$ 10.820,00 (Dez mil oitocentos e vinte reais)**, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 082/2022, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 52347/2021.



Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022
Processo Administrativo nº. 27/2022
Protocolo nº 69530/2021
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos automotores com e sem motoristas para suprir as necessidades das secretarias municipais e Corpo de Bombeiros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 18/02/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de fevereiro de 2022.


Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Emergencial Nº 06/2022
PROTOCOLO: 52347/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de material odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 71.505.564/0001-24

VALOR: R\$ 10.820,00 (Dez mil oitocentos e vinte reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação Emergencial, na forma do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

AUTORIZAÇÃO: 16/02/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2021
PROTOCOLO 64522/2021
Processo Administrativo nº. 307/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de lousas digitais, para as escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Edital e entrega de propostas disponíveis a partir de 18/02/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/03/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de fevereiro de 2022.


Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 9



CORONAVÍRUS (COVID-19)



RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

NOTA ORIENTATIVA
40/2020
Atualizada 16/02/2022

A COVID-19 é a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Os sintomas mais comuns incluem: tosse, falta de ar, dor de cabeça (cefaleia), febre, calafrios, dor de garganta, coriza, diarreia ou outros sintomas gastrointestinais, perda parcial ou total do olfato (hiposmia/anosmia) diminuição ou perda total do paladar (hipogeusia/ageusia), dores musculares, dores no corpo (mialgia) e cansaço ou fadiga. O SARS-CoV-2 é transmitido principalmente por meio da exposição a gotículas respiratórias, contendo vírus, expelidas por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, ou por meio do contato direto com uma pessoa infectada (por exemplo, durante um aperto de mão seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), ou com objetos e superfícies contaminados (fômites).

Mais informações:

<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Essa Nota Orientativa se destina aos Rastreamento Laboratorial da COVID-19 e Condutas de Afastamento do Trabalho, está pautada na Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, em caráter complementar.
- A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia da COVID-19 e contribui para retornar com segurança ao trabalho. É vital que todos os trabalhadores recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.
- As vacinas da COVID-19 reduzem o risco da pessoa ficar gravemente doente se pegar COVID-19. Mas mesmo que a pessoa esteja vacinada contra a COVID-19, ainda poderá pegá-la e transmiti-la a outras pessoas, mesmo que não tenha nenhum sintoma. Por isso, as medidas de prevenção contra a doença devem continuar a ser adotadas por todos.
- Considerando que a vigilância dos vírus respiratórios de relevância em saúde pública possui uma característica dinâmica, devido ao potencial de alguns destes vírus sofrerem mutações genéticas, bem como causarem epidemias e/ou pandemias, motivo pelo qual se justificam as constantes atualizações em normas e orientações nacionais e internacionais, as medidas descritas neste documento foram baseadas em informações divulgadas até a data da publicação deste material.
- Vários fatores podem influenciar o risco de infecção por COVID-19, incluindo tipo, proximidade e duração da exposição; fatores ambientais (por exemplo, ventilação); estado de vacinação; infecção anterior por COVID-19; e uso de máscara.
- O período de transmissibilidade ocorre entre 2 dias antes do início dos sintomas até 10 dias depois, mesmo que tenham sintomas leves ou nenhum sintoma devendo-se considerar os ambientes domiciliares e laborais.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



DEFINIÇÕES:

- SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, dor de cabeça, coriza, espirros, calafrios, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. Em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal.
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE:** indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.
- CASO SUSPEITO:** indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal. Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:
 - CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
 - CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
 - CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
 - CRITÉRIO LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.
- CONTATO PRÓXIMO:** Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático), nas seguintes condições:
 - Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
 - Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos, abraço, beijo) com um caso confirmado.
 - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.
- QUARENTENA:** a quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19.

- A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2.
- Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos.
 - Calculando a Quarentena**
 - A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias.
 - Quem não precisa de quarentena?**
- Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por Teste Rápido de Antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar), devendo manter as demais medidas de proteção.
 - Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, dose adicional para imunocomprometidos, e dose de reforço quando indicado para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br).
 - Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias.
- Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



- Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e no trabalho até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.
- ISOLAMENTO:** o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.
 - Calculando o isolamento**
 - O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que você esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se tiver sintoma no 7º dia estender isolamento até o 10º dia. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO E QUARENTENA

- As pessoas sintomáticas para Síndrome Gripal não devem permanecer no trabalho. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até o encaminhamento para a residência ou serviço de saúde, por exemplo. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara cirúrgica, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2.
- O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os colegas de trabalho, os familiares e a comunidade.

RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19

- Os trabalhadores devem informar a ocorrência de sintomas gripais ou a existência de pessoas sintomáticas respiratórias ou positivas para COVID-19 na família.
- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e assintomáticos que tiveram contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 independente do estado vacinal anterior.
- Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 10



CORONAVÍRUS (COVID-19)



diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h.

- Pessoas que se recuperaram da COVID-19 podem continuar a testar positivo por até três meses após a infecção e não se recomenda que façam novo teste nos três meses após o teste RT-PCR positivo inicial, caso estejam assintomáticas, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a material genético do SARS-CoV-2 residual, mas é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus para outras pessoas.
- Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.
- Tendo em vista a resposta vacinal esperada, com produção de anticorpos, os testes imunológicos não são recomendados para diagnóstico de COVID-19 em indivíduos vacinados.
- Não existe até o momento definição da quantidade mínima de anticorpos neutralizantes, dessa forma, produtos para diagnóstico in vitro de anticorpos neutralizantes não devem ser utilizados para determinar proteção vacinal.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão assinar documento de ciência sobre o cumprimento do isolamento domiciliar (Anexo).
- Todo o processo de testagem deve somar-se à avaliação clínica-epidemiológica.
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A9rus>.
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo LACEN Paraná, conforme link: <http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados>.

NOTIFICAÇÃO

- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata, segundo a Portaria nº 1.061 de 18 de maio de 2020. Portanto, casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia.
- Devem ser notificados:
 - Casos que atendam a definição de caso: de SG, de SRAG hospitalizado (de qualquer etiologia), óbito por SRAG, independente de hospitalização.
 - Indivíduos assintomáticos com confirmação laboratorial por biologia molecular, teste de antígeno ou exame imunológico que evidenciam infecção recente por COVID-19.
- A notificação deve ser realizada por:
 - Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente. Todos os laboratórios das redes pública, privada, universitários e quaisquer outros, em território nacional, devem notificar os resultados de testes-diagnóstico para detecção da COVID-19 (Portaria GM/MS n.º 1.792 de 21/7/2020 e Portaria GM/MS n.º 1.046 de 24/5/2021).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



- Devem ser notificados dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito. A notificação dos laboratórios deve ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da data do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações da Rede Nacional de Dados em Saúde (Portaria GM/MS n.º 1.792 de 21/7/2020 e Portaria GM/MS n.º 1.046 de 24/5/2021).
- Unidades públicas e privadas (unidades de atenção primária, consultórios, clínicas, centros de atendimento, pronto atendimento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT): casos de SG devem ser notificados por meio do sistema NOTIFICA COVID-19: https://covid19.appesa.pr.gov.br/login_de_acesso/.
- Unidades de Vigilância Sentinela de síndrome gripal: casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a Vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e no sistema NOTIFICA COVID-19 https://covid19.appesa.pr.gov.br/login_de_acesso/.
- Todos os hospitais públicos ou privados: casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e no sistema NOTIFICA COVID-19 https://covid19.appesa.pr.gov.br/login_de_acesso/.
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) possuem corresponsabilidade em relação ao registro dos testes realizados.

CONDUTAS

Quadro 1: Orientação para contatos de casos confirmados com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE QUARENTENA
Contato Próximo	a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: a. Se resultado negativo: sair da quarentena. b. Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. b) 7 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e adotar as orientações do Quadro 2.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



Quadro 2: Prazos de isolamento para pessoas confirmadas com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos confirmados por exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno.	07 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia
Casos leves, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	a) 07 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia. b) 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

*Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia:

- Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19.
- Evitar qualquer tipo de aglomeração.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar se alimentar próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.
- Não viajar durante o período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou o teste rápido de antígeno (TR-Ag) e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO

- Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuar com febre ou sem melhora dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve retornar ao serviço de saúde para reavaliação e esperar para suspender o isolamento no 10º dia, se estiver afebril sem uso de medicamentos antitérmicos e com redução dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.

Obs. Os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica para controle da fonte de infecção.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



ATESTADO MÉDICO, DECLARAÇÃO DE ISOLAMENTO E COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde ou médico, que emitirá um atestado médico ou atestado médico eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde para afastamento laboral durante o período recomendado conforme Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, Art. 6 acrescido pelo Art. 7, § 5º Lei 14.128, de 26 de março de 2021 e Portaria nº467 de 20 de março de 2020.
- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), pelo Art. 3º § 1º a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica. Segundo o § 5º a medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio. Esta normativa é válida até o encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.
- Recomendamos aos municípios a emissão de Decreto para regulamentar o Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para fins de controle da circulação e propagação da infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA. O Comunicado de Isolamento Domiciliar deverá ser realizado pelos profissionais de laboratórios clínicos, ou profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias, e/ou responsável técnico dos estabelecimentos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais de Biologia Molecular (RT-PCR/RT-LAMP) ou Teste Rápido de Antígeno com resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA, em caráter de excepcionalidade, enquanto perdurar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020. O Comunicado de Isolamento Domiciliar deverá ser emitido em duas vias, uma para o usuário e a outra para o estabelecimento, mantendo essa arquivada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados os trabalhadores com o Comunicado de Isolamento Domiciliar.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

- A adoção de medidas ou intervenções não farmacológicas para a prevenção da COVID-19 é muito importante. Essas medidas têm alcance individual, ambiental e comunitário.
- As estratégias de prevenção da COVID-19 devem ser usadas de forma conjunta e consistente para proteger as pessoas. Os estabelecimentos públicos e privados devem monitorar a implementação e eficácia dessas medidas, estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 11



CORONAVÍRUS (COVID-19)



NOTA 1: A triagem de sintomas e temperatura não detecta pessoas com infecção assintomática e aqueles que são pré-sintomáticos, e também desvia a atenção de medidas de prevenção em saúde combinadas, como melhor higiene das mãos, máscaras, renovação de ar, rastreamento de contatos, testagem de sintomáticos e contatos próximos, estratégias de isolamento e distanciamento social. Dado que a triagem pela mensuração de temperatura de forma isolada tem uma baixa sensibilidade para identificar pessoas com infecção pelo SARS-CoV-2, pode fornecer uma falsa sensação de segurança, e é considerada amplamente ineficaz para o controle da disseminação da COVID-19, fica suspensa a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 nos locais de uso público e coletivo, de natureza jurídica pública ou privada, que estejam autorizados a funcionar em concordância com Decretos estaduais e municipais vigentes.

• **As estratégias devem ser associadas à recomendação de:**

- Uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos de forma consistente e adequada cobrindo o nariz, a boca e o queixo. Especial atenção deve ser dada aos cuidados com a máscara: que deve ser trocada se estiver úmida, suja, se houver dificuldade para respirar ou no mínimo a cada quatro horas (**Obs. informações quanto ao correto uso de máscaras faciais estão disponíveis na Nota Orientativa nº 22/2020, disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>**);
- Permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19 (**Obs. informações quanto aos cuidados em domicílio estão disponíveis na Nota Orientativa nº 16/2020 disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>**);
- Adoção do distanciamento físico entre pessoas quando possível;
- Evitar aglomerações;
- Lavar as mãos com água e sabonete líquido (por 40 segundos) ou usar álcool 70% (por 20 segundos). As mãos devem ser higienizadas com frequência, principalmente após tossir, espirrar e assoar o nariz; e antes de comer ou manusear alimentos;
- Evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos não higienizadas;
- Higiene/ Etiqueta respiratória ao tossir e espirrar:
 - Ao se alimentar e estiver sem máscara e começar a tossir, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável ou usar a dobra do braço;
 - Se estiver de máscara ao tossir/espirrar, a máscara deve ser trocada logo após;
 - Usar lenços descartáveis e jogar fora após usar;
 - Fazer a higiene das mãos após entrar em contato com secreções respiratórias.
- Não compartilhar objetos e utensílios pessoais;
- Limpar e desinfetar o ambiente e superfícies, especialmente em áreas frequentemente tocadas como maçanetas, controles remotos, e áreas compartilhadas, como cozinhas e banheiros;
- Manutenção das janelas externas abertas e os ambientes bem ventilados, preferencialmente de forma natural. Equipamentos de ar-condicionado podem ser

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



utilizados desde que garantida a renovação do ar de forma natural ou mecânica. Os sistemas de climatização devem ser mantidos com seus componentes internos limpos e com a manutenção preventiva e corretiva atualizada, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza de seus componentes. Como referência para os ambientes que não são da área da saúde, adotar a NBR 16401.

- Adoção de estratégias para o controle de lotação, de forma a evitar aglomeração;
- Organização do fluxo de entrada e saída;
- Restrição de acesso e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas;
- As frotas dos transportes coletivos de funcionários, se possível, devem ser expandidas a fim de diminuir o número de passageiros transportados simultaneamente, garantindo a adoção das medidas de prevenção preconizadas, com manutenção do uso de máscaras em todo o trajeto, transportes ventilados (de preferência de forma natural quando possível), limpeza e desinfecção das superfícies, e disponibilização de álcool 70% para higiene de mãos.
- A organização e uso dos refeitórios deve seguir o disposto na Nota Orientativa nº 28/2020, disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

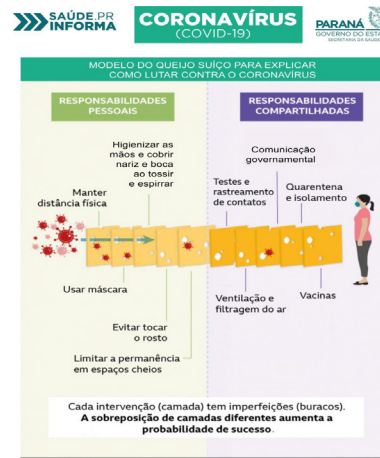
NOTA 2: Esta Nota Orientativa traz apenas um recorte das principais medidas de prevenção e controle contra COVID-19. As informações completas se encontram na Resolução Sesa nº 632/2020, ou outra que vier a substituí-la.

- Inicialmente, a detecção de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em estabelecimentos públicos e privados sinaliza para necessidade de que as medidas de biossegurança instituídas no local sejam revistas e, se necessário, ajustadas;
- Neste sentido, comparar a pandemia da COVID-19 ao modelo do “queijo suíço” é a analogia perfeita para ajudar as pessoas a compreenderem a importância da adoção da soma das medidas (camadas) de prevenção, conforme figura abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



Fonte: Ian M. McKay, virologista e professor adjunto da Universidade de Queensland (Austrália). Adaptado por SESA-PR.

- Com base nesta ilustração é possível compreender que nenhuma medida isolada de prevenção à COVID-19 é 100% efetiva. Somente quando várias medidas são adotadas de forma conjunta, as ações tornam-se de fato mais efetivas.
- Também é conveniente que o estabelecimento realize constantemente uma autoavaliação das medidas biossegurança que estão sendo adotadas no local para prevenção e controle da COVID-19, pois algumas destas barreiras podem estar sendo ineficazes e precisam ser ajustadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



ORIENTAÇÕES PARA O MANEJO DE SURTOS

- Os surtos são caracterizados ocorrência de pelo menos 03 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno), em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, manteve algum tipo de contato próximo entre si, indicando que a transmissão ocorreu no local de trabalho.
- Casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 não devem comparecer aos estabelecimentos públicos e privados, portanto, esta informação deve ser repassada previamente à equipe de funcionários definidos como pontos focais, por meio de contato telefônico ou outro canal de comunicação definido.
- Uma equipe fixa de funcionários deve realizar a vigilância dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ocorridos nos estabelecimentos públicos e privados, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de organizar e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento e comunicação destas informações às autoridades de saúde.
- A busca ativa de sintomáticos é uma estratégia importante que também deve ser adotada em complemento às demais medidas:

Busca ativa de profissionais sintomáticos: deve ser realizada a busca ativa de casos no início do turno de trabalho, e caso identificado algum trabalhador com sinais e sintomas compatíveis com Síndrome Gripal, esse deve ser imediatamente afastado e investigado laboratorialmente (RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno).

- A Vigilância Municipal deve ser imediatamente avisada e será desencadeada investigação para auxiliar na identificação dos processos de trabalho que estão favorecendo a contaminação dos indivíduos.

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 302, de 13 de outubro de 2005, dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.** Brasília: Diário Oficial da União nº 198, 14 out. 2005, Seção 1, p.33.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020-Orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos serviços de saúde (complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020). Publicado em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/Doc/umemts33852/271658/NOTA+T%C3%A9cnica+GVIMS-GGTES-ANVISA+N%C2%BA+07-2020/f487f506-1eb-a-451f-bc0d-06b8f1b0fed6>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020-Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizada em 25/02/21. Disponível em: <file:///C:/Users/luichimurati/Downloads/NOTAS%20TECNICAS%20GVIMS-GGTES-ANVISA%2004-2020%20-%202021-02.pdf>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE/ANVISA. Avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada. Disponível em: https://saude.mprr.mp.br/arquivos/File/Corona/Anvisa/ANVIS_NT_30.pdf. Acesso em: 04. Nov. 2021

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de importância nacional pela Doença pelo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2022 de 17 de fevereiro de 2022

Página 12



CORONAVÍRUS (COVID-19)



coronavirus 2019 – covid-19 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19. Gabinete. Nota Informativa nº 1/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. **Ministério da Saúde reduz o tempo de isolamento de pacientes com Covid-19 sem sintoma e com teste negativo.** Brasília 16/01/2022.

Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro. **PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.** Diário Oficial da União. Publicado em: 25/01/2021 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 158.

Cardwell, K., Jordan, K., Byrne, P., Smith, S.M., Harrington, P., Ryan, M. and O'Neill, M. (2020), **The effectiveness of non - contact thermal screening as a means of identifying cases of Covid - 19: a rapid review of the evidence.** Rev Med Virol e2192. <https://doi.org/10.1002/rmv.2192>. Reviews in Medical Virology. 31. 10.1002/rmv.2192.

CDC. Center of Diseases Control and Prevention. **Quarantine ad Isolation.** Updated January 09, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantine-isolation.html>.

CDC. **Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing. Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing in Clinical and Public Health Settings**https. Updated jan. 24, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html>.

Mitra B, Luckhoff C, Mitchell RD, O'Reilly GM, Smit V, Cameron PA. **Temperature screening has negligible value for control of COVID-19.** Emerg Med Australas. 2020 Oct;32(5):867-869. doi: 10.1111/1742-6723.13578. Epub 2020 Aug 17. PMID: 32578926; PMCID: PMC7361729.

Nuertey BD, Ekremet K, Haidallah AR, Mumuni K, Addai J, Attibu RIE, Damah MC, Duorinaa E, Seidu AS, Adongo VC, Adatsi RK, Suri HC, Komei AA, Abubakari BB, Weyori E, Allegye-Cudjoe E, Sylverken A, Owusu M, Phillips RO. **Performance of COVID-19 associated symptoms and temperature checking as a screening tool for SARS-CoV-2 infection.** PLoS One. 2021 Sep 17;16(9):e0257450. doi: 10.1371/journal.pone.0257450. PMID: 34534249; PMCID: PMC8448301.

Panã BC, Lopes H, Furtunescu F, Franco D, Rapcea A, Stanca M, Tânase A, Coliță A. **Real-World Evidence: The Low Validity of Temperature Screening for COVID-19 Triage.** Front Public Health. 2021 Jun 30;9:672698. doi: 10.3389/fpubh.2021.672698. PMID: 34277541; PMCID: PMC8277959.

SBI. **Atualizações e Recomendações sobre a COVID-19.** Elaborado em 09/12/2020. <https://infectologia.org.br/wp-content/uploads/2020/12/atualizacoes-e-recomendacoes-covid-19.pdf>

Stave GM, Smith SE, Hymel PA, Heron RJL. **Worksite Temperature Screening for COVID-19.** J Occup Environ Med. 2021 Aug 1;63(8):638-641. doi: 10.1097/JOM.0000000000002245. PMID: 33908386; PMCID: PMC8327760.

United Kingdom Health Security Agency. **Guidance for contacts of people with confirmed coronavirus (COVID-19) infection who do not live with the person.** Updated 11 January 2022Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/guidance-for-contacts-of-people-with-possible-or-confirmed-coronaviruscovid-19-infection-who-do-not-live-with-the-person>.United Kingdom Health Security Agency. **Guidance Stay at home: guidance for households with possible or confirmed coronavirus (COVID-19) infection.** Updated 17 January 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-stay-at-home-guidance/stay-at-home-guidance-for-households-with-possible-coronavirus-covid-19-infection>.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Orientativa n.º 22/2020. **Orientações para confecção e uso de máscaras de tecido para população em geral.** Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 14/02/2022.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Orientativa n.º 28/2020. **Medidas de prevenção de COVID-19 para refeitórios destinados à alimentação de funcionários e colaboradores, localizados em estabelecimentos comerciais, industriais, cooperativas e afins.** Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 14/02/2022.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução Sesa n.º 632, de 05 de maio de 2020, Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.** Disponível em https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf.

Editada em 02/07/2020.

Atualizada em 11/09/2020 (V2).

Atualizada em 20/05/2021 (V3).

Atualizada em 16/06/2021 (V4).

Atualizada em 20/01/2022 (V5).

Atualizada em 16/02/2022 (V6).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



CORONAVÍRUS (COVID-19)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO

(Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)

Eu, _____ (nome do trabalhador), RG nº _____ e
CPF nº _____, residente no endereço
_____, município _____, telefone

_____, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar
isolamento ou quarentena domiciliar.

Declaro que estou ciente da Lei Federal 13.979/2020, que preconiza o isolamento domiciliar, como
medida para evitar a transmissão do vírus, de pessoa suspeita ou confirmada com COVID-19 ou
de contato próximo desta pessoa.

Comprometo-me a seguir as orientações repassadas pela empresa
_____ e assumo as consequências e responsabilidades da não
realização, inclusive as penalidades legais. O isolamento domiciliar inicia na data de
_____ e termina em _____ no endereço
_____.

Nome e assinatura _____

Data da ciência _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba /PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br